

Processo n.: @PPA 19/00817834

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Ivete Vitória da Conceição

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 202/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ivete Vitória da Conceição, em decorrência do óbito do servidor ativo Gilmar Francisco da Conceição, ocupante do cargo Agente Penitenciário, Classe VIII da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, matrícula n. 247521-9-01, CPF n. 423.445.579-20, consubstanciado na Portaria n. 2412/IPREV, de 28/08/2019, considerado ilegal em razão da irregularidade pertinente à ausência da retificação do ato de concessão de pensão, da apostila de proventos, da memória de cálculo do benefício, de acordo com a alteração promovida no cargo e nos proventos (f. 265), do demonstrativo de cálculo das verbas Risco de Vida ACT/SJC, no valor de R\$ 188,78, e da Grat. Produtividade, no valor de R\$ 1.693,36 (f. 265), conforme prevê a Instrução Normativa n. TC-11/2011.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de concessão de pensão por morte, representada pela Portaria n. 2412, de 28/08/2019, bem como a correção no cálculo dos proventos do servidor instituidor, em razão da irregularidade constatada no item 1 desta Decisão;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da referida lei.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à beneficiária, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC